

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1425/2015

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e com endereço na Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.817.908-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 126.767.508-01, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA:

RIÓPOLIS COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.086.971/0001-10, com sede na Rua Vinícius de Moraes nº 22, apt. CO1, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-010, neste ato representada por seu sócio-administrador, **TARIK DE SOUZA FARHAT**, brasileiro, jornalista, portador do RG nº 3.553.376 SSP/SP e do CPF/MF nº 064.741.958-00, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (RIÓPOLIS)**.

INTERVENIENTE:

TARIK DE SOUZA FARHAT, já qualificado no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (RIÓPOLIS)**, de produção de conteúdo e apresentação da série de programas radiofônicos intitulada “BOSSAMODERNA”, ora denominada **SÉRIE**, exclusivamente por meio do profissional **TARIK DE SOUZA FARHAT**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

EBC/DI/PRO/CONTRATO Nº 1007/2015

2/10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1425/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 14/05/2015, e à proposta da **CONTRATADA (RIÓPOLIS)**, datada de 13/03/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (RIÓPOLIS)**, durante a vigência deste Contrato, compreendem, além da apresentação (ancoragem) da **SÉRIE**, as atividades de elaboração da pauta, produção, roteirização, edição e entrevistas.

3.1.1. A prestação de serviços de produção de conteúdo e apresentação da **SÉRIE** será realizada exclusivamente pelo **INTERVENIENTE**.

3.1.2. O **INTERVENIENTE** colocará à disposição da produção, para consecução do objeto deste Contrato, sua rede de contatos e fontes diversificadas na área artística, construída ao longo dos mais de 40 (quarenta) anos de vida profissional.

3.2. A **SÉRIE** a ser produzida durante a vigência deste Contrato será exibida pelas emissoras de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**, notadamente as Rádios MEC AM e FM do Rio de Janeiro, ou outras emissoras do seu sistema de rádio, na íntegra ou em momentos de rede, no Portal Web e nas emissoras da Rede Nacional de Rádios Públicas em todo o território nacional e internacional, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.2.1. A **CONTRATADA (RIÓPOLIS)** fica ciente de que a **SÉRIE** estará disponível também no *streaming* ao vivo das rádios da **CONTRATANTE (EBC)**, no site dela ou no aplicativo para *Android*.

3.2.2. A **CONTRATADA (RIÓPOLIS)** se compromete a disponibilizar, quando solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**, conteúdo exclusivo para web.

3.3. A **SÉRIE** será composta por 52 (cinquenta e dois) programas semanais, de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) minutos de duração cada.

3.4. A **SÉRIE** abordará a introdução, na música popular brasileira, de elementos provenientes dos autores eruditos impressionistas, contemporâneos e do jazz, mesclando músicas com referência aos movimentos que transformaram a estética musical do país – bossa nova, tropicalismo, mangue beat e vanguarda paulista, entre outros.

3.5. Os programas da **SÉRIE** serão gravados em estúdio disponibilizado pela **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

3.6. A **CONTRATADA (RIÓPOLIS)** fica ciente de que a linha editorial da **SÉRIE** deverá respeitar os princípios norteadores da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.7. As partes acordam que a **CONTRATADA (RIÓPOLIS)** entregará o material da gravação de cada episódio da **SÉRIE** na quarta-feira anterior à semana de sua apresentação.

3.7.1. A **CONTRATADA (RIÓPOLIS)** entregará o primeiro episódio 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1007/2015

3/10

3.8. A CONTRATADA (RIÓPOLIS) deverá entregar à CONTRATANTE (EBC), para cada episódio da SÉRIE, os seguintes itens:

3.8.1. Ficha de Conclusão de Programa e Planilha Musical preenchidas, por programa, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE (EBC);

3.8.2. Cópias das autorizações de uso de voz, trecho de obra, performance e/ou imagem de todos os integrantes e convidados que participarem dos episódios da SÉRIE.

3.9. A CONTRATADA (RIÓPOLIS) fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A CONTRATADA (EBC) terá a titularidade exclusiva dos direitos autorais (patrimoniais e comerciais) sobre os serviços objeto deste Contrato, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas da SÉRIE, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente a:

4.1.1. direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico,

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1007/2015

4/10

digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização sem, limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas produzidos sob a égide deste Contrato, para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da CONTRATANTE (EBC) ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra, observado o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA (RIÓPOLIS), a CONTRATANTE (EBC) pagará a importância total de R\$ 41.212,80 (quarenta e um mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.434,40 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), nos termos acordados neste Contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por meio de empregado designado para o acompanhamento dos serviços.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à CONTRATANTE (EBC).

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA (RIÓPOLIS) para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA (RIÓPOLIS) a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA (RIÓPOLIS), da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1007/2015

5/10

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (RIÓPOLIS)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (RIÓPOLIS)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Bradesco, Agência nº 0213-5, Conta Corrente nº 8470-8, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2015NE001719
Data de Emissão: 13/05/2015
Valor: R\$ 3.434,40 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (RIÓPOLIS)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (RIÓPOLIS)**, compromete-se a:

6.1.1. apresentar à Gerência de Produção de Rádio da **CONTRATANTE (EBC)**, as pautas dos episódios a serem veiculados em cada mês sempre na primeira semana do mês anterior;

6.1.2. acompanhar, juntamente com a produção do programa, o agendamento das datas e horários para as gravações do **INTERVENIENTE**;

6.1.3. responsabilizar-se pelo cumprimento das datas e horários, devidamente pré-agendados pela produção do programa, para as gravações do **INTERVENIENTE**;

6.1.4. responsabilizar-se pelas ações referentes à pré-produção e produção dos programas, incluindo o preenchimento de planilhas musicais e fichas de programa concluído, atuando conjuntamente com os responsáveis pelos mesmos no âmbito da Rádio MEC do Rio de Janeiro;

6.1.5. apoiar, em articulação com os responsáveis da parte da Rádio MEC, as ações de divulgação dos episódios da **SÉRIE** na mídia e disponibilizar conteúdo exclusivo do programa, especialmente para a *web*;

6.1.6. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços contratados durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;

6.1.7. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos contratados;

6.1.8. autorizar e obter, junto aos músicos cujas obras serão veiculados nos programas da **SÉRIE**, autorizações para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar seus os nomes, dados biográficos, vozes, imagens e fotografias, para promoção e divulgação em programas das emissoras de rádio e TV da **CONTRATANTE (EBC)**, sob qualquer modalidade;

6.1.9. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.10. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto desse projeto básico, garantindo que os serviços prestados não gerarão vinculo de qualquer natureza para a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.11. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.12. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.13. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.14. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.15. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços prestados a **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.16. arcar com os pagamentos dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.17. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.18. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.19. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1007/2015

7/10

- 6.1.20. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE (EBC);
- 6.1.21. comunicar, de imediato, à CONTRATANTE (EBC) qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;
- 6.1.22. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a CONTRATANTE (EBC) venha a solicitar;
- 6.1.23. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.24. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE (EBC), atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.1.25. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE (EBC), dentre outras previstas neste Contrato:

- 7.1.1. definir e agendar, por meio da produção do programa, em associação com a CONTRATADA (RIÓPOLIS), as datas e horários para as gravações;
- 7.1.2. garantir o acesso dos profissionais que participarão dos programas às suas instalações, nos horários que forem necessários para a melhor realização dos serviços;
- 7.1.3. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários à correta realização dos serviços;
- 7.1.4. comunicar a CONTRATADA (RIÓPOLIS), de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;
- 7.1.5. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA (RIÓPOLIS) durante a execução do Contrato;
- 7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.1.7. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (RIÓPOLIS)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (RIÓPOLIS)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (RIÓPOLIS)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.12., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (RIÓPOLIS)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas nos itens 10.2. e 10.3., respeitado o item 10.7. desta Cláusula.

10.2. As penalidades a serem previstas no contrato são aquelas dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8666/93, podendo ser aplicadas em caso de qualquer descumprimento ou cumprimento irregular do contrato, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA (RIÓPOLIS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, cumulativas ou não, pela execução total ou parcial de qualquer cláusula contratual:

10.3.1. advertência por escrito;

10.3.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1007/2015

9/10

10.3.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.5. rescisão contratual;

10.3.6. suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA (RIÓPOLIS) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

10.4. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.5. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da CONTRATADA (RIÓPOLIS), além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à CONTRATANTE (EBC) os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.6. As penalidades descritas nos itens 10.2. e 10.3. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (RIÓPOLIS), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços objeto deste Contrato não estabelecem entre a CONTRATADA (RIÓPOLIS) e a CONTRATANTE (EBC) qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.2. Eventuais custos adicionais não previstos no presente instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE (EBC) aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela CONTRATADA (RIÓPOLIS).

12.4. O não-exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1007/2015

10/10

12.5. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito;

12.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais;

12.7. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte;

12.8. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE (EBC) a captação das cotas de patrocínio, sendo que os valores porventura obtidos serão integralmente de propriedade desta;

12.8. A CONTRATADA (RIÓPOLIS) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta deste Contrato não há o repasse, à CONTRATANTE (EBC), de quaisquer tributos pessoais, tais como o CSLL ou o IRPJ.


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 01 de Junho de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante



AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)

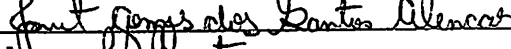

MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Artística

RIÓPOLIS COMUNICAÇÕES LTDA.
Contratada


TARIK DE SOUZA FARHAT
Sócio-administrador e Interveniante

Testemunhas:

1. 
Nome: Francisco Wilson
CPF: 069.208.727-70
COORD-CD/PHO

2. 
Nome: Paulo Roberto dos Santos Almeida
CPF: 694.464.401-06